



Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente da Direção da  
Associação Portuguesa de Empresas de  
Diversão  
Antiga Escola Primária da Tojeira  
3270-141 Pedrógão Grande

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
E-mail	24.10-2013	FNT.: 14715/2013 PROC. Nº: 22.06.04/10	

**ASSUNTO: Resolução nº. 80/2013 eventualmente ignorada consequência de malogrados micro empresários itinerantes**

Tendo presente a v/comunicação em referência, incumbe-me o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia, Dr. Leonardo Mathias, de informar V. Exa. que a mesma, foi nesta data, remetida ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assunto Fiscais, por tratar de matéria da sua competência.

Com os melhores cumprimentos,

A/Chefe do Gabinete

Catarina Araújo

.../AG

Exmo. Senhor  
Luís Paulo Fernandes  
Presidente da direção da APED  
Antiga Escola Primária da Tojeira  
3270-141 Pedrógão Grande

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	03-11-2013	Nº: ENT.: 15101 PROC. Nº:01.13.74.02	

**ASSUNTO:** Medidas propostas pela APED

Exmo. Senhor,

Na sequência da vossa carta do passado dia 3 de novembro, encarrega-me o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações de vos informar do seguinte:

i) PERIODICIDADE DAS INSPEÇÕES DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES COM PESO BRUTO IGUAL OU SUPERIOR A 750KG E INFERIOR A 3500 KG

No que toca à periodicidade das inspeções dos reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior a 750kg e inferior a 3500 kg, importa assinalar o acolhimento da reivindicação da APED, refletido na publicação do Decreto-Lei n.º 100/2013, de 25 de julho.

Este diploma vem alargar a periodicidade dos reboques que raramente utilizam a via pública, tal como reconhecido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), designadamente dos destinados a transporte de material de circo ou de feira, passando estes a estar sujeitos a inspeção apenas dois anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.

ii) PERIODICIDADE DAS INSPEÇÕES DOS VEÍCULOS COM PESO BRUTO IGUAL OU SUPERIOR A 3500 KG PESADOS QUE TRANSPORTEM MATERIAL DE FEIRA

Conforme transmitido no nosso ofício de 8 de fevereiro de 2013, foi solicitado ao IMT, I.P., que avaliasse se, do ponto de visto técnico, da segurança rodoviária e em conformidade com a legislação europeia aplicável, se justificaria que os veículos pesados de mercadorias, reboques e



semirreboques com peso bruto superior a 3500 kg, destinados a transporte de material de circo ou feira ficassem apenas sujeitos a uma inspeção periódica bienal, em vez de anual, porquanto estes veículos não efetuam transportes diariamente ou com regularidade.

Em resposta à solicitação referida, o IMT, I.P., emitiu parecer no sentido de que, de acordo com a alteração à diretiva 2009/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques, a periodicidade bienal só poderá ser aplicada aos veículos cuja velocidade máxima por construção não seja superior a 40 Km/h.

Por outras palavras, para os veículos de circo e feira, cuja velocidade máxima por construção é relativamente baixa (não seja superior a 40 Km/h), dado que o perigo para a circulação rodoviária também é baixo, uma vez que circulam a baixa velocidade e nem podem circular em autoestrada, nem vias equiparadas, a União Europeia admite que possam ser dispensados de inspeção periódica, ou possam ser submetidos a inspeção segundo regras nacionais, daí decorrendo a possibilidade de se admitir para estes veículos, a periodicidade de dois em dois anos. Relativamente aos veículos de circo e feira cuja velocidade pode exceder os 40 Km/h, já os Estados-membros têm de assegurar que são inspecionados pelo menos anualmente, conforme todo o restante parque de veículos pesados.

Significa tal facto que a generalidade dos veículos de circo ou feira não poderão ser abrangidos por esta periodicidade, devendo ser-lhes aplicada a regra geral da inspeção anual, dado que, por construção, podem circular a velocidades mais elevadas.

iii) DAS DIMENSÕES MÁXIMAS DOS REBOQUES E SEMIRREBOQUES DESTINADOS A TRANSPORTE DE MATERIAL DE CIRCO OU FEIRA

A APED reclama a aprovação de um regime excecional de licenciamento para os veículos a motor pesados, reboques e semirreboques destinados a transporte de material de circo ou feira, nos termos do qual estes sejam considerados “*transportes especiais/excecionais, adequando a devida tolerância nas medidas de comprimentos dos veículos ao transportes em segurança e de acordo com o fabrico de dispositivos e equipamentos de diversão*”.

A este respeito e como é do vosso conhecimento, foi solicitado ao IMT, I. P., que avaliasse se, do ponto de vista técnico e em conformidade com a legislação europeia aplicável, seria admissível que os veículos em causa pudessem ter um comprimento superior aos máximos atualmente permitidos por lei. Solicitou-se ainda a esta entidade que procedesse a um levantamento do *benchmark* europeu sobre a matéria.

Em resposta a estas solicitações, o IMT, I.P., transmitiu-nos que entende dever ser utilizado o recurso às “autorizações especiais de trânsito”, sempre que as dimensões dos veículos ultrapassem o que se encontra regulamentado para a circulação normal dos veículos.

No caso particular da União Europeia, Portugal encontra-se alinhado com a generalidade dos Estados-Membros, não se identificando exceções para os veículos de circo e feira. A Suécia e a Finlândia apresentam limites mais elevados, dado que já os possuíam antes da adesão à União

01



Europeia e foi-lhes permitido a sua manutenção em particular devido à importância económica do transporte de material lenhoso, que faz uso deste tipo de veículos.

Junta-se em anexo, para referência, cópia de quadro atualizado (2012) com dimensões máximas permitidas na Europa, não havendo qualquer previsão específica para os veículos de circo e feira.

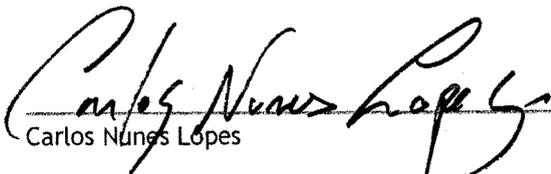
iv) DA COBRANÇA INDEVIDA DE PORTAGENS

Conforme tivemos a oportunidade de informar a APED no nosso ofício de 8 de fevereiro, preveem os contratos de concessão e de subconcessão rodoviária com sistema de cobrança de portagens *Multi-Lane Free Flow* (com recurso à utilização de “pórticos”) que a cobrança de taxas de portagem seja feita em função da classe do veículo. Assim, sempre que a classe lida pelo dispositivo electrónico é diferente da classe detetada no pórtico, as concessionárias devem proceder à validação manual da transação e o valor que é indicado à Via Verde para efeitos de cobrança já é o valor corrigido quanto à real classe do veículo no momento da passagem no pórtico.

Não obstante ser esse o enquadramento contratual em vigor, o IMT, I.P., na qualidade de representante do Estado Português nas concessões ex-SCUT, com vista a assegurar que os incidentes reportados pela APED não voltam a suceder, dirigiu, em 20 de fevereiro de 2013, um ofício às concessionárias respetivas, instando as mesmas para cumprirem escrupulosamente com as disposições dos contratos de concessão relativas à cobrança de portagens, designadamente no que diz respeito à cobrança de portagens em função da classe de veículo. De igual modo, o IMT, I.P., remeteu, nessa mesma data, uma carta à EP - Estradas de Portugal, S.A para que esta fizesse cumprir estas regras no âmbito dos contratos de prestação de serviços relativos à cobrança de taxas de portagem celebrados com as concessionárias das concessões ex-SCUT e no âmbito das subconcessões com cobrança de portagem.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

  
Carlos Nunes Lopes

**PERMISSIBLE MAXIMUM DIMENSIONS OF TRUCKS IN EUROPE**

COUNTRY	HEIGHT	WIDTH	LENGTH		
			Lorry or Trailer	Road Train	Articulated Vehicle
Albania	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Armenia	4 m	2.55 m	12 m	20 m	20 m
Austria	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Azerbaijan	4 m	2.55 m	12 m	20 m	
Belarus	4 m	2.55 m (3)	12 m	20 m	24 m
Belgium	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Bosnia-Herzegovina	4 m	2.55 m	12 m	18.75 m	16.50 m
Bulgaria	4 m	2.55 m	12 m	18.75 m	16.50 m
Croatia	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Czech Republic (4)	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Denmark	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Estonia	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Finland (1)	4.20 m	2.60 m (6)	12 m	25.25 m	16.50 m
France	not defined	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
FYROM	4.10 m	2.60 m	12 m	18.75 m	16.50 m
Georgia	4 m	2.55 m (3)	12 m	20 m	20 m
Germany	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Greece	4 m	2.55 m	12 m	18.75 m	16.50 m
Hungary	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Iceland	4.20 m	2.55 m (3)	12 m	22 m	18.75 m
Ireland	4.65 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m (7)	16.50 m
Italy (2)	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Latvia	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Liechtenstein	4 m	2.55 m	12 m	18.75 m	16.50 m
Lithuania	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m (4)	16.50 m
Luxembourg	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Malta	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Moldova	4 m	2.50 m	12 m	20 m	16.50 m
Montenegro	4 m	2.50	12 m	18 m	16.50 m
Netherlands (8)	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Norway	not defined	2.55 m (3)	12 m	19.50 m	17.50 m
Poland	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Portugal (2)	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Romania	4 m	2.55 m	12 m	18.75 m	16.50 m
Russia	4 m	2.55 m (3)	12 m	20 m	20 m
Serbia	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Slovakia	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Slovenia	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Spain	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Sweden	not defined	2.55 m (3)	24 m (5)	24 m (5)	25.25 m
Switzerland	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Turkey	4 m	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m
Ukraine	4 m (9)	2.60 m	22 m	22 m	22 m
United Kingdom	not defined	2.55 m (3)	12 m	18.75 m	16.50 m

**Notes**

1. For vehicles registered in an EEA member country
2. Increased values are applicable for certain types of transport (i.e. containers, motorcars, etc.)
3. Vehicles at controlled temperatures = 2.60 m
4. Road train specialised in the carriage of cars: height = 4.20 m; length = 20.75 m

5. Theoretically, but in practice: 25.25 m in conformity with Directive 96/53/EC, Article 4
6. Road train (total length over 22 m); width = 2.55 m as from 1 Jan 2010. Road train (>22m) units and coaches fitted with a new vehicle body on 1-Oct-2004 or later; width = 2.55 m. Vehicles at controlled temperatures
7. But may be allowed up to 22 m subject to certain restrictions
8. Under specific conditions EMS (European Modular System) combinations may have a max. length of 25.25 m and max. weight of 60 tons; Domestic transport of 45 ft containers is accepted with combinations of vehicles (tractor – trailer – container) of max. length of 17.30 m. The maximum overhang of the container to the (rear) underrun protection shall not exceed 0.60 m
9. Container trucks = 4.35 m



**APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões**

Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.  
Estatutos publicados no Diário da República: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975  
Nif: 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428  
email: [apedcarrosseis@gmail.com](mailto:apedcarrosseis@gmail.com) [www.apedcarrosseis.com](http://www.apedcarrosseis.com)  
Gabinete Jurídico: 223744427

EXMO. SENHOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES  
E COMUNICAÇÕES  
Rua da Horta Seca, n.º 15  
1200-221 LISBOA

**Via correio registado RD359427242PT**

Pedrogão Grande, 12 de Dezembro de 2013.

**ASSUNTO: Medidas de sustentabilidade do setor de diversões públicas itinerantes –  
Método de cobrança das Portagens Scuts**

V/ Ref.º: ENT. 15101

Proc.º n.º 01.13.74.02

**Exmo. Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e  
Comunicações**

**A.P.E.D. – Associação Portuguesa de Empresas de Diversões**, na qualidade de entidade representativa de empresários de ligados ao sector de actividade de diversões públicas itinerantes, acusa a receção da comunicação enviada por essa Dign.º Secretaria de Estado datada de 06/11/2013, cujo conteúdo mereceu a n/ melhor atenção e sob o qual nos oferece dizer o seguinte:

Pese embora o parecer negativo emitido pelo IMT, I.P. relativamente à questão da periodicidade das inspeções dos veículos pesados com peso bruto igual ou superior a 3500Kg que transportem material de feira, salvo melhor opinião, estamos em crer que a legislação europeia aplicável, designadamente, a invocada diretiva 2009/40/CE não afasta a possibilidade dos Estados membros adotarem disposições especiais ou regimes excecionais quanto à periodicidade das inspeções a tais veículos.



**APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões**

Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.

Estatutos publicados no Diário da República: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975

Nif: 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428

email: [apedcarrosseis@gmail.com](mailto:apedcarrosseis@gmail.com) [www.apedcarrosseis.com](http://www.apedcarrosseis.com)

Gabinete Jurídico: 223744427

Com efeito, não se giza qualquer pretensão de dispensar tais veículos à realização das inspeções técnicas, cuja obrigatoriedade se afigura de extrema importância para a segurança rodoviária, mas apenas admitir a periodicidade de tais inspeções em prazo mais alargado (à semelhança do regime previsto para os veículos com peso bruto igual ou superior a 750Kg e inferior a 3500Kg) e conforme já anteriormente acontecia e foi recentemente alterado, considerando, para o efeito, que se trata de veículos que raramente utilizam a via pública e se encontram afetos, unicamente, ao transporte esporádico de material de feira, não se tratando, pois, de um normal transporte de mercadorias rodoviário que habitualmente faz cerca de 90% da quilometragem quando comparada com a percorrida pelos veículos de feira, estes na ordem de 10%.

Pelo que, consideramos que se mostraria plenamente justificado que estes veículos, caracteristicamente afetos a transporte de material de feira, fossem enquadrados num regime de periodicidade bienal para a realização das inspeções técnicas obrigatórias e, nesse sentido, solicitamos a V. Exa. que possa ser revista a proposta apresentada, que muito beneficiaria este setor que luta com grandes dificuldades de sustentabilidade.

Sem prescindir, é essencialmente contra a cobrança indevida de portagens que se justifica continuar a reagir, porquanto, apesar das declaradas recomendações dirigidas por esta Dign.ª Secretária (conforme consta anunciado na v/ missiva) às concessionárias das ex-SCUT e à EP – Estradas de Portugal, S.A., a verdade é que, se mantém inalterada a situação reportada a V. Exa..

Tal facto merece a n/ indignação e protesto, tanto mais que desconhece esta Associação qualquer diligência que tenha sido adotada por parte de tais entidades com vista à resolução do problema que se configura como uma verdadeira cobrança abusiva de portagens, com ofensa aos mais elementares princípios de direito, desde logo, da adequação e da proporcionalidade que deve estar intrínseca à contraprestação exigida pela utilização da via rodoviária quando entendida à luz do tão defendido e propalado princípio do "utilizador-pagador", isto para além de colocar em causa direitos que devem estar ao alcance de qualquer utilizador de tais vias, como seja, o direito à igualdade de oportunidades e, neste caso de aceder aos mesmos meios e equipamentos/dispositivos de pagamento disponíveis para a generalidade dos utilizadores rodoviários.



**APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões**

Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.  
Estatutos publicados no Diário da República: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975  
Nif: 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428  
email: [apedcarrosseis@gmail.com](mailto:apedcarrosseis@gmail.com) [www.apedcarrosseis.com](http://www.apedcarrosseis.com)  
Gabinete Jurídico: 223744427

Com efeito, a cobrança eletrónica de portagens continua a não permitir uma leitura correta da classe do veículo em circulação, ou seja, não efectua a devida discriminação do veículo que transita em situações em que é apenas utilizado um veículo trator que nem sempre circula composto com algum reboque ou semirreboque, sendo que, indiferenciadamente, quer transite em conjunto ou sem reboque/semirreboque, o pagamento continua a ser cobrado pela taxa máxima (isto é, pela classe 4).

Assim, apesar desta situação constar como preocupação registada na Resolução da AR n.º 80/2013, a verdade é que, tanto quanto é do conhecimento desta Associação, não foram adotadas quaisquer medidas ou soluções de cobrança justa e adequada das portagens existentes nas infra-estruturas rodoviárias, facto que, indubitavelmente, resulta em grandes prejuízos para os utilizadores das mesmas e, particularmente, no que respeita aos interesses aqui defendidos, para os nossos Associados.

Neste sentido, e porque entendemos que esta Secretaria de Estado das infraestruturas, transportes e comunicações, tem responsabilidade na resolução da situação em causa, a qual não se vislumbra, pese embora tenha sido assumido pelo Sr. Secretário de Estado que seria adotada uma solução até ao término do primeiro trimestre de 2013, entendemos, pois, como justo prosseguir na defesa dos direitos dos nossos Associados junto do Exmo. Provedor da Justiça e, em última instância, junto dos Tribunais, com o objetivo de ser avaliada a denunciada situação de cobrança abusiva de portagens com ofensa de direitos reconhecidos a todos os cidadão e para atribuição de indemnização de todos os prejuízos resultantes para os mesmos.

P<sup>o</sup> A.P.E.D.

O Gabinete Jurídico



**APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões**  
Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.  
Estatutos publicados no Diário da República: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975  
Nif: 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428  
email: [apedcarrosseis@gmail.com](mailto:apedcarrosseis@gmail.com) [www.apedcarrosseis.com](http://www.apedcarrosseis.com)  
Gabinete Jurídico: 223744427

**EXMO. SENHOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO  
E DA ECONOMIA  
Rua da Horta Seca, n.º 15  
1200-221 LISBOA**

**Via correio registado RD359427260PT**

Pedrogão Grande, 12 de Dezembro de 2013.

**ASSUNTO: Medidas de sustentabilidade do setor de diversões públicas itinerantes**  
**V/ Ref.º: ENT. 14715/2013 – v/ OFÍCIO 5347, datado de 11-11-2013**  
**Proc.º n.º 22.06.04./10**

**Exmo. Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia**

**A.P.E.D. – Associação Portuguesa de Empresas de Diversões**, na qualidade de entidade representativa de empresários de ligados ao sector de actividade de diversões públicas itinerantes, acusa a receção da comunicação enviada por essa Dign.º Secretaria de Estado datada de 15/11/2013, cujo conteúdo mereceu a n/ melhor atenção e sob o qual nos oferece dizer o seguinte:

A nossa anterior missiva foi dirigida ao Ministério da Economia (a qual, presumimos, face à v/ comunicação, que terá sido encaminhada ao Exmo. Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia), com o intuito de demonstrar as nossas preocupações, reforçando a necessidade urgente da adopção de medidas com vista à sustentabilidade do sector de actividade de diversões itinerante, cujas preocupações foram acolhidas e se mostram registadas na Resolução da Assembleia da República n.º 80/2013, de 12.6..



## APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões

Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.  
Estatutos publicados no Diário da República: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975  
Nif; 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428  
email: [apedcarrosseis@gmail.com](mailto:apedcarrosseis@gmail.com) [www.apedcarrosseis.com](http://www.apedcarrosseis.com)  
Gabinete Jurídico: 223744427

Ora, ainda que se enalteça a diligência de V. Exa. por ter remetido a n/ comunicação ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, parece-nos, no entanto e, salvo o devido respeito, que as matérias focadas na Resolução n.º 80/2013, não recaem, na sua totalidade, na esfera de competência da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, mas, são também, da alçada deste Ministério da Economia/Secretaria de Estado da Economia, designadamente, as **concernentes com medidas ao nível dos transportes e de estímulo ao desenvolvimento da atividade económica ínsitas, particularmente, nos pontos 1., 3., 4., 5., 6., 7. e 8., merecendo, por isso, que não sejam negligenciadas, mas sim acolhidas e tratadas conforme se mostra enunciado na referida Resolução da Assembleia da República.**

Aliás, importa referir que, no dia 02/01/2013, reuniu esta Associação com o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos fiscais, tendo obtido informação de que algumas das reivindicações apresentadas quanto ao regime de tributação, designadamente, em sede de IVA quanto à taxa aplicável à actividade desenvolvida pelos empresários e micro-empresas itinerantes, deveriam ser expostas ao Ministério da economia, uma vez que seria da competência deste Ministério o reconhecimento da actividade económica com caracter cultural e a criação e enquadramento da mesma num Código de Atividade (CAE) específico, uniforme para todos os itinerantes e diferenciado das atividades similares desenvolvidas em espaços/estabelecimentos fixos, facto que não se verifica atualmente e que gera, para além de concorrência desleal, absoluta injustiça e falta de rigor no sistema tributário.

De forma que, reclama-se a **intervenção e tomada de medidas urgentes** deste Dign.º Ministério ao nível das matérias da economia, trabalho e empreendedorismo, particularmente, nas seguintes:

- Análise dos diferentes Códigos de Atividade Económica (CAE) existentes para este tipo de atividade, nomeadamente na necessidade de diferenciação fundada entre atividades de diversão itinerantes e fixas, que desenvolvem a atividade em condições absolutamente diferentes (de molde a evitar concorrência desleal), bem como, assegure a criação de um CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão, de forma a introduzir maior justiça e rigor na atividade económica;



**APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões**

Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.  
Estatutos publicados no Diário da República: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975  
Nif; 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428  
email: [apedcarrosseis@gmail.com](mailto:apedcarrosseis@gmail.com) [www.apedcarrosseis.com](http://www.apedcarrosseis.com)  
Gabinete Jurídico: 223744427

- Criação de um registo único Nacional, denominado pela APED de Alvará Nacional Cultural, a ser reconhecido pelo IGAC que confira a capacidade e a credibilidade necessárias para o exercício da atividade.
- Promoção e definição de critérios uniformes, por parte das entidades licenciadoras dos recintos itinerantes, no sentido de dar maior previsibilidade às empresas operadoras nos mesmos, de forma a obstar também à diversidade de critérios utilizados.
- Promoção junto da Secretaria de Estado dos Transportes para que sejam encetadas diligências junto do IMT, IP, e das concessionárias das ex-scuts e concessionárias do Norte e Grande Lisboa com vista à adoção imediata de medidas e soluções técnicas adequadas para evitar cobranças abusivas de portagens, conforme recomendado na Resolução da AR.
- Implementação de medidas e incentivos económicos que permitam a sustentabilidade económica e financeira das micro-empresas e dos pequenos empresários que se dedicam à atividade e diversões públicas itinerantes.

Assim, rogamos a V. Exa. se digne atender ao exposto em sede da Resolução da Assembleia da República n.º 80/2013, promovendo a necessária cooperação e ingerência dos vários Ministérios e Entidades Públicas com competência nas matérias em causa, com vista à tomada urgente de medidas específicas de apoio à sustentabilidade e valorização da actividade das empresas itinerantes de diversão.

Com os nossos melhores cumprimentos.

**P'la A.P.E.D.**

**O Gabinete Jurídico**